



**Anexo II**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO PRATO CHEIO**

**CNPJ nº 04.490.998/0001-00**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

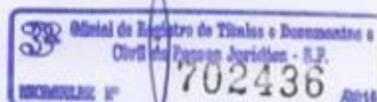
**ARTIGO 1º** A Associação Prato Cheio é uma associação sem fins lucrativos e sem finalidade econômica que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º** A Associação Prato Cheio tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Luís Coelho, 308 – conjunto 25, bairro Consolação, São Paulo / SP - CEP: 01309-902, que é seu foro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Por decisão da Diretoria da Associação Prato Cheio, poderão ser instaladas e encerradas filiais, escritórios, agências e representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**ARTIGO 3º** A Associação Prato Cheio tem por objetivo o combate à fome e à desnutrição em todo o território nacional, desenvolvendo assim uma atividade de relevância pública e social. Para a consecução de seu objeto social, a Associação Prato Cheio poderá:

- (a) arrecadar alimentos perecíveis e não perecíveis de pessoas físicas ou jurídicas e doá-los a quaisquer entidades sem fins lucrativos e/ou diretamente a pessoas carentes;
- (b) apoiar, participar e/ou organizar programas, projetos, cursos, seminários, palestras e debates que tratem de temas referentes à fome e à desnutrição;
- (c) celebrar parcerias, convênios e contratos com pessoas físicas e com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, para a consecução de seu objeto social;



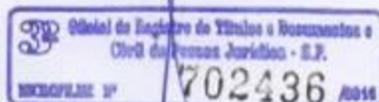
- (d) oferecer oportunidades e promover a integração ao mercado de trabalho por meio da formação e o desenvolvimento de administradores, funcionários e voluntários que atuem ou pretendam atuar em atividades relacionadas ao seu objetivo social, por meio de cursos, programas de treinamento, estágios e seminários;
- (e) promover o fortalecimento de organizações que atuem no combate à fome e à desnutrição, bem como a capacitação de suas lideranças;
- (f) apoiar, organizar e/ou executar programas, projetos voltados prioritariamente para a promoção da cidadania, de segurança alimentar e do enfrentamento das desigualdades sociais;
- (g) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o seu objeto social;
- (h) produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação previstas no caput;
- (i) desenvolver produtos, programas, ações e serviços que contribuam para o fortalecimento da educação e saúde alimentar; do combate à desnutrição; e da conscientização e sensibilização das pessoas sobre a importância da persecução de um desenvolvimento sustentável; e
- (j) captar recursos e empreender quaisquer outras atividades que, direta ou indiretamente, visem à consecução do seu objeto social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação Prato Cheio, direta ou indiretamente.



**ARTIGO 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a *Associação Prato Cheio* observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**ARTIGO 5º** A *Associação Prato Cheio* adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

**ARTIGO 6º** O prazo de duração da *Associação Prato Cheio* é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS**

**ARTIGO 7º** O patrimônio da *Associação Prato Cheio* será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

**ARTIGO 8º** Todo o patrimônio e receitas da *Associação Prato Cheio* serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

**ARTIGO 9º** Constituem fontes de recursos da *Associação Prato Cheio*:

- (a) contribuição anual dos associados;
- (b) doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- (c) acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- (d) atividades patrocinadas pela *Associação Prato Cheio*; e



(e) quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social da *Associação Prato Cheio* e com os termos deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 1º** Os recursos da *Associação Prato Cheio* serão integralmente aplicados no País, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**PARÁGRAFO 2º** Todas as despesas da *Associação Prato Cheio* deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional anual preparado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 3º** A *Associação Prato Cheio* deverá manter escrituração completa, precisa e acurada de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

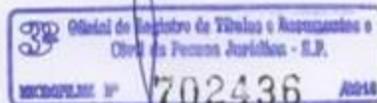
**ARTIGO 10** A contribuição anual dos associados será definida pela Diretoria, de acordo com o plano operacional anual aprovado pela Assembleia Geral, com base nas atividades e projetos a serem implementados durante o período.

**ARTIGO 11** Na hipótese da *Associação Prato Cheio* obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**ARTIGO 12** A instituição que receber o patrimônio da *Associação Prato Cheio* não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 13** Os associados da *Associação Prato Cheio* são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem para a consecução do objeto social da *Associação Prato Cheio* e satisfazem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.



**PARÁGRAFO ÚNICO** Cada associada pessoa jurídica deverá indicar 01 (uma) pessoa física para representá-la perante a *Associação Prato Cheio*, com poderes para receber convocações em seu nome.

**ARTIGO 14** Os associados estão divididos em três classes: (i) Associados Fundadores, que são os que celebraram os atos constitutivos da *Associação Prato Cheio*; (ii) Associados Titulares, que são aqueles admitidos após a constituição da *Associação Prato Cheio* e (iii) Associados Beneméritos, que são aqueles admitidos nos termos do Artigo 15, infra.

**PARÁGRAFO 1º** É condição para a admissão de Associados Titulares a indicação do respectivo nome por um Associado Fundador.

**PARÁGRAFO 2º** O nome do Associado Titular indicado deverá ser submetido à aprovação da Diretoria e, uma vez aprovado, deverá ser submetido à ratificação pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 3º** Observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, supra, a admissão do Associado Titular formalizar-se-á mediante anuência expressa aos termos deste Estatuto.

**ARTIGO 15** A Assembleia Geral poderá admitir Associados Beneméritos, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo.

**PARÁGRAFO 1º** Poderão ser admitidos como Associados Beneméritos: (i) as pessoas físicas que promovam atividades relacionadas ao objeto social da *Associação Prato Cheio*; (ii) as pessoas jurídicas que realizem serviços relevantes relacionados à missão da *Associação Prato Cheio*; (iii) as pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições relevantes para as atividades da *Associação Prato Cheio*.

**PARÁGRAFO 2º** A Diretoria sugerirá à Assembleia Geral nomes de pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser admitidos como Associados Beneméritos. A proposta será considerada aceita pela Assembleia Geral mediante deliberação favorável tomada por maioria simples dos votos.



**PARÁGRAFO 3º** Observado o disposto no Parágrafo 2º, supra, a admissão do Associado Benemérito formalizar-se-á mediante anuência expressa aos termos deste Estatuto.

**ARTIGO 16** São direitos de todos os associados:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação desta;
- (b) indicar representantes que exercerão direitos e obrigações por conta e ordem do associado, perante a *Associação Prato Cheio*;
- (c) votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar cargos na *Associação Prato Cheio*;
- (d) participar de todas as atividades organizadas pela *Associação Prato Cheio*;
- (e) fazer sugestões relacionadas ao objeto social e às atividades da *Associação Prato Cheio* para a Diretoria.

**ARTIGO 17** São deveres de todos os associados:

- (a) cooperar para a consecução do objeto da *Associação Prato Cheio*, comparecendo às Assembleias Gerais;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- (c) respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal da *Associação Prato Cheio*;
- (d) pagar as contribuições determinadas pela Diretoria, de acordo com o Artigo 10 deste Estatuto;
- (e) apresentar comunicado por escrito à Diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando seu desligamento da *Associação Prato Cheio*.

**ARTIGO 18** A Assembleia Geral poderá, por maioria absoluta de votos, excluir qualquer associado em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais da *Associação Prato Cheio*, garantido o direito de ampla defesa e recurso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente e especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.



#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 19** A Assembleia Geral dos associados, legalmente constituída, é o órgão supremo da *Associação Prato Cheio*. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**PARÁGRAFO 1º** Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da *Associação Prato Cheio*.

**PARÁGRAFO 2º** Serão admitidos votos por carta registrada, fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, quando recebidos na sede social até o início da Assembleia Geral.

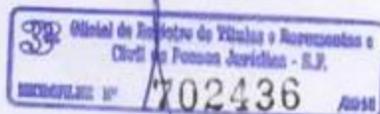
**PARÁGRAFO 3º** Em todas as Assembleias Gerais será admitido que o associado ausente seja representado por um de seus pares ou por um representante, seja para formação de *quorum*, seja para votação. A respectiva procuração deverá ser entregue na sede social com 01 (um) dia de antecedência.

**ARTIGO 20** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e deverá incluir a data, hora e ordem do dia. A Assembleia Geral poderá igualmente ser convocada mediante solicitação formulada por um quinto dos associados ou por 2 (dois) membros da Diretoria. Recebida a solicitação, o Diretor Presidente deverá providenciar a convocação, na forma prevista no caput deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 1º** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com *quórum* mínimo de metade dos associados da *Associação Prato Cheio*. Caso tal *quórum* não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de presentes.

**PARÁGRAFO 2º** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º, supra, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiver presente a totalidade dos associados.

*[Handwritten signatures and marks]*



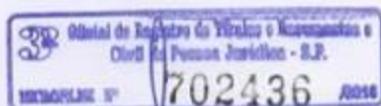
**ARTIGO 21** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, subsidiariamente, pelo Diretor Vice-Presidente, por um membro da Diretoria ou por um associado escolhido pela maioria dos votantes presentes, nesta ordem. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar um ou mais associados presentes para secretariá-lo.

**PARÁGRAFO 1º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados, com exceção das referentes às matérias dispostas nas alíneas "m", "n", "o" do Artigo 22, infra, que deverão ser deliberadas por unanimidade de votos, nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo. As deliberações concernentes a alteração estatutária, destituição de diretores e instituição de remuneração para diretores que trabalhem efetivamente na gestão executiva dependerão do voto de dois terços dos presentes em assembleia, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

**PARÁGRAFO 2º** As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas, que serão registradas no livro próprio.

**ARTIGO 22** Compete à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre as matérias a ela submetidas pela Diretoria ou pelos associados;
- (b) deliberar sobre a instalação de Conselho Deliberativo, bem como indicar, eleger e destituir seus membros;
- (c) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, bem como indicar, eleger e destituir seus membros e respectivos suplentes;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como os relatórios e pareceres apresentados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- (e) tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses da Associação Prato Cheio, considerando o relatório do Conselho Fiscal;
- (f) ratificar a admissão de associados, após aprovação da Diretoria;
- (g) deliberar sobre a exclusão de associado, nos termos do Artigo 18, supra;



- (h) aprovar as políticas e estratégias gerais da *Associação Prato Cheio*, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria;
- (i) delegar à Diretoria decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;
- (j) autorizar a aquisição, compra, venda, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação de bens da *Associação Prato Cheio* em montante total superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido a partir da data de constituição da *Associação Prato Cheio* pela variação do IGP-M/FGV ou, na ausência deste, por qualquer outro índice que reflita a desvalorização da moeda no período;
- (k) indicar e destituir os auditores independentes da *Associação Prato Cheio*;
- (l) alterar o Estatuto Social, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 21, supra;
- (m) deliberar sobre a participação da *Associação Prato Cheio* em outras associações ou pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos ou similares, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 21, supra;
- (n) aprovar a dissolução da *Associação Prato Cheio* e deliberar sobre a liquidação de seus ativos, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 21, supra;
- (o) autorizar a criação de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os ativos da *Associação Prato Cheio*, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 21, supra.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 23** A *Associação Prato Cheio* será administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 24** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à *Associação Prato Cheio*, os atos dos administradores, bem assim os de procuradores ou empregados da *Associação Prato Cheio* que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

**ARTIGO 25** A Diretoria da *Associação Prato Cheio* será composta por no máximo 9 (nove) membros, associados ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.



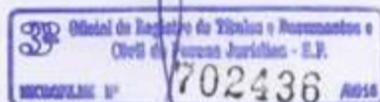
**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo que os membros eleitos permanecerão em seus cargos por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

**ARTIGO 26**

Compete à Diretoria da *Associação Prato Cheio* a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários para este fim, observado o disposto no Artigo 27, *infra*. Cabe à Diretoria, especialmente:

- (a) assegurar a observância da lei e deste Estatuto Social e cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e/ou em Reunião do Conselho Deliberativo, se instalado;
- (b) elaborar o balanço, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- (c) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano operacional anual;
- (d) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objeto da *Associação Prato Cheio*;
- (e) administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades da *Associação Prato Cheio*;
- (f) contratar equipe profissional de apoio para as operações da *Associação Prato Cheio*;
- (g) representar a *Associação Prato Cheio* ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (h) realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade da *Associação Prato Cheio*, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida em geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias da *Associação Prato Cheio*;
- (i) indicar procuradores da *Associação Prato Cheio*, na forma da letra "d" do Parágrafo 1º do Artigo 27, *infra*;
- (j) deliberar sobre a remuneração àqueles que prestam serviços específicos à *Associação Prato Cheio*, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira da *Associação Prato Cheio* e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- (k) apreciar e aprovar os relatórios e pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal;
- (l) eleger o Conselho Consultivo;



- (m) difundir a missão da *Associação Prato Cheio* em fóruns nacionais e internacionais;
- (n) aprovar a admissão de novos associados *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (o) deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social; e
- (p) decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais, escritórios, agências e representações.

**ARTIGO 27**

*A Associação Prato Cheio* considerar-se-á obrigada quando representada:

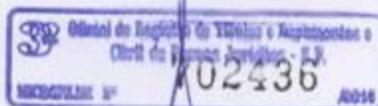
- (a) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com um Diretor sem designação específica; ou
- (b) isoladamente por qualquer um dos Diretores sem designação específica ou um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, *infra*.

**PARÁGRAFO 1º**

*A Associação Prato Cheio* deverá ser, necessariamente, representado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor sem designação específica, nos seguintes atos:

- (a) contratação de mútuos e financiamentos bancários em nome da *Associação Prato Cheio*, com ou sem oferecimento de garantias, reais ou pessoais;
- (b) celebração de contratos e assunção de obrigações que supere R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por trimestre, valor este corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, por qualquer índice que reflita a desvalorização da moeda no período;
- (c) aquisição, alienação, promessa de aquisição ou alienação e oneração sob qualquer forma de bens integrantes do ativo permanente da *Associação Prato Cheio* e/ou direitos a ele relativos, inclusive, mas não se limitando, a imóveis, veículos e participações societárias;
- (d) constituição de procuradores em nome da *Associação Prato Cheio*.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom of the page.



**PARÁGRAFO 2º**

A representação da *Associação Prato Cheio* por um Diretor ou um procurador com poderes específicos está limitada aos seguintes atos:

- (a) representação da sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante autoridades administrativas, autárquicas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos;
- (b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS");
- (c) endosso de cheques e outros títulos de crédito, para fins de depósito em conta da *Associação Prato Cheio* ou desconto perante instituição financeira.

**PARÁGRAFO 3º**

Os mandatos outorgados pela sociedade deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, terão prazo de vigência até 30 de abril do ano subsequente ao de sua outorga.

**ARTIGO 28**

No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente que acumulará, interinamente, suas funções.

**PARÁGRAFO 1º**

Ocorrendo vacância em cargo na Diretoria da *Associação Prato Cheio*, será imediatamente convocada a Assembleia Geral, que elegerá substituto para ocupar o cargo.

**PARÁGRAFO 2º**

Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.



## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 29** A Associação Prato Cheio terá um Conselho Fiscal a ser integrado por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, na forma do artigo 22, alínea "c", *supra*.

**PARÁGRAFO 1º** O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo que os membros eleitos permanecerão em seus cargos por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos

**PARÁGRAFO 2º** Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

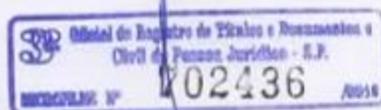
**ARTIGO 30** Competirá ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação Prato Cheio;
- (d) denunciar os erros, fraudes, crimes ou infração às disposições estatutárias à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses da Associação Prato Cheio, à Assembleia Geral;
- (e) examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social findo e emitir parecer a respeito;
- (f) elaborar relatórios e pareceres para apreciação da Assembleia Geral, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre as demonstrações financeiras;
- (g) apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias ou úteis.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

**ARTIGO 31** O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da Associação Prato Cheio.

13



**ARTIGO 32** O Conselho Consultivo será eleito pela Diretoria, entre pessoas comprometidas com os objetivos da Associação Prato Cheio, associados ou não, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

**PARÁGRAFO 1º** O prazo de mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 3 (três) anos, sendo que os membros eleitos permanecerão em seus cargos por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos.

**PARÁGRAFO 2º** O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado pelo Diretor Presidente, podendo reeleger-se uma única vez.

**ARTIGO 33** As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e sempre que convocado por seu Presidente, mediante carta protocolada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o Conselho ser instalado e validamente deliberar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

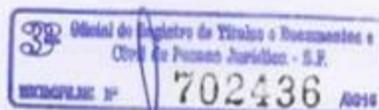
**PARÁGRAFO 1º** As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares.

**PARÁGRAFO 2º** O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples. Na ocorrência de empate a decisão caberá ao Presidente do Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO 3º** Na impossibilidade de imediata convocação do Conselho Consultivo a manifestação do voto poderá ser por meio de: 1) carta; 2) telegrama; e 3) fax.

**PARÁGRAFO 4º** Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

**ARTIGO 34** Compete ao Conselho Consultivo:



- (a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- (b) colaborar com o direcionamento da política e diretrizes básicas da *Associação Prato Cheio*, subsidiando-as com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- (c) sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item 2 deste artigo;
- (d) acompanhar os resultados de desempenho da *Associação Prato Cheio*;
- (e) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

#### CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**ARTIGO 35** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 36** Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 37** A *Associação Prato Cheio* será dissolvida caso torne-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da *Associação Prato Cheio* deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção da *Associação Prato Cheio*.

**ARTIGO 38** Em caso de dissolução da *Associação Prato Cheio*, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, cujo estatuto social esteja adequado

*[Handwritten signatures and marks]*



aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e, em sua falta, para entidade pública, observado o disposto no artigo 12, deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 39** A prestação de contas da *Associação Prato Cheio* observará no mínimo:

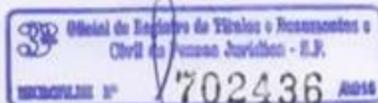
- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e,
- (d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 40** A *Associação Prato Cheio* não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores, quaisquer resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. É ainda expressamente vedada a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios pessoais, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, às pessoas supra mencionadas, aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como às pessoas jurídicas das quais as pessoas referidas sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social.

**ARTIGO 41** Todos os endereços ou dados de associados incluídos neste instrumento ou em futura alteração deste Estatuto Social serão válidos para o propósito de enviar informações, avisos ou notificações.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ARTIGO 42** Os associados e os membros da administração da Associação Prato Cheio não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação Prato Cheio.

**ARTIGO 43** Este Estatuto Social somente pode ser alterado por instrumento escrito, por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 44** Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto Social venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo os associados substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda a intenção dos associados e aos objetivos da Associação Prato Cheio.



**ARTIGO 45** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.

São Paulo, 28 de março de 2016.

**Dafna Kann**  
Diretora Presidente

**Juliana Furini de Vasconcellos**  
OAB/SP n° 315.597



Iraní Gonçalves de Matos  
Escritor Designada